



BROCHIER - RS

---

## Lei nº1.435/2014

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 26 de maio de 2014

### LEI Nº 1.435, DE 26 DE MAIO DE 2014.

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS-CAI), autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2014/2017 e na LDO/2014, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 3.629,58 no Orçamento Anual de 2014, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS-CAI), visando o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 3.629,58 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), com vistas a viabilizar a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico nos eixos Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos/Controle de Vetores e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas, conforme estabelecem as Leis Federais nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

**Parágrafo único.** O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado com base na minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

**Art. 2º** Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2014, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2014, no valor de R\$ 3.629,58 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

11 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito

01 - SMOSUT

17 - Saneamento

512 - Saneamento Básico Urbano

0061 - Saneamento Geral

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

1195 - Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - CIS/CAI.

3.3.3.71.70 - Transferência a Consórcio Público ..... R\$ 3.629,58.

**Art. 3º** Servirá de recurso para a cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, a redução, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária:

11.01.26.782.0101.2024-3.3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 21.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 26 DE MAIO DE 2014.**

**ROMEO EMILIO BAUER**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se, e Publique-se:**

**Data Supra.**

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**

**MINUTA DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2014**

**PMSB - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

O **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, inscrito no CNPJ sob o nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO RIO CAÍ - CIS/CAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249, SL, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Carla Maria Specht, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros por parte do Município consorciado ao

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

CIS/CAÍ, com vistas a viabilizar a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico nos eixos Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos/Controle de Vetores e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas; conforme estabelece a Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Lei Federal nº 12.305/2010.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO**

**2.1** O Município consorciado obriga-se a fazer o repasse dos recursos financeiros ao CIS/CAÍ na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Dos Valores) do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CIS/CAÍ**

**3.1** O CIS/CAÍ obriga-se a:

**I** - investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente convênio;

**II** - manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;

**III** - realizar a contratação de profissionais para a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico;

**IV** - responsabilizar-se integralmente pela execução dos contratos de trabalho e de prestação de serviços celebrados com terceiros em razão do presente convênio, atentando para o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes;

**V** - realizar as compras na forma da Lei 8.666/83; e

**VI** - quando solicitado, prestar contas ao Município consorciado, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES**

**4.1** Para fins de implementação do objeto do presente convênio, o Município consorciado repassará os valores relativos à contrapartida para a Elaboração dos Planos de Saneamento Básico, objeto do Convênio SEHABS/DESAN - Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí - CIS/CAI - SPE nº 1640/2012.

**§ 1º** O valor obedece a tabela que divide proporcionalmente a contrapartida aprovada pela SEHABS/DESAN, considerados os eixos contratados e o número de habitantes.

**§ 2º** O valor a ser repassado pelo município é de R\$ XXXXXXXXX (\_\_\_\_\_).

**§ 3º** Os valores serão depositados na conta bancária Consórcio CISCAÍ Conv. Gov. Estado - n.º04.078890.0-6, Agência 0283 - Montenegro, Banrisul, Montenegro/RS.



## BROCHIER - RS

---

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.01-17.512.0061.1195-3.3.3.71.70.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** O presente Convênio terá vigência a partir de sua publicação, encerrando-se em ... de ... de 2014.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VINCULAÇÕES**

**7.1** O presente instrumento rege-se pelas normas das Leis nº 8.666/93, 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** Constituem causas de rescisão do presente convênio:

**I** - aplicação dos recursos repassados ao CIS/CAÍ em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;

**II** - não-apresentação por parte do CIS/CAÍ, sem justa causa, de informações requeridas pelo Município consorciado;  
e

**III** - não-cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

**Parágrafo Único** - A rescisão motivada pelas causas referidas nos incisos desta cláusula implicará a devolução dos recursos pelo faltoso, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo

Brochier/RS, de de 2014.

\_\_\_\_\_  
**ROMEO EMILIO BAUER**



## BROCHIER - RS

---

\_\_\_\_\_

**Carla Maria Specht**

**Prefeito(a) Municipal Presidente do CIS/CAÍ.**

Este convênio foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BRUNO SEIBERT**

**OAB/RS 41648**

**Testemunhas:**

**1:** \_\_\_\_\_

**2:** \_\_\_\_\_